

## TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado – Lei nº 21.067/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.646/2013, de autoria do governador do Estado

A norma institui o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, com o objetivo de fomentar a aquisição, por pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – com data de fabricação igual ou superior a 30 anos, de caminhões novos ou usados com até 10 anos de fabricação, de produção nacional, em substituição aos anteriores.

Para tanto, a lei autoriza a isenção, por até 10 anos, contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos novos ou usados adquiridos por meio do programa, enquanto permanecerem sob propriedade dos beneficiários. Também prevê isenção da taxa cobrada pela baixa definitiva do veículo substituído, além de propor autorização para remissão do IPVA e das taxas cobradas para registro, alteração e controle do veículo substituído e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência da lei.

Para a adesão ao programa e fruição de seus benefícios é necessário que o veículo substituído ainda esteja funcional e tenha sido emplacado no Estado até 21 de outubro de 2013, seja destinado à baixa definitiva junto ao Detran-MG e seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Quando da tramitação da norma na ALMG, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas aprovou emenda ao projeto, visando à melhoria da gestão da frota antiga e obsoleta, que hoje ocupa os pátios de recolhimento do Detran-MG espalhados por Minas Gerais.

A norma, ao possibilitar a substituição de parte da frota de veículos pesados e antigos que circulam pelas ruas e estradas mineiras por caminhões mais novos e eficazes, poderá gerar diversos benefícios para a sociedade mineira, tais como: o aperfeiçoamento do sistema de transporte de cargas no Estado, o aumento da segurança rodoviária, a diminuição dos congestionamentos no trânsito, a redução dos gastos públicos e privados com acidentes, a

melhoria das condições de trabalho de muitos caminhoneiros, a criação de novos postos de trabalho e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes.

GCT/GDE/CNM/rev